



**Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ**



PORTARIA DE PENSÃO Nº 001/2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor da cónjuge Sra. CARMELITA LIMA SILVA, dependente do segurado JOSUE PEREIRA DA SILVA.

O Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008; e

CONSIDERANDO que o segurado **JOSUE PEREIRA DA SILVA**, servidor aposentado da Prefeitura Municipal de Jequié, matrícula de nº 448, titular de cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, falecido em 29 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependente sua cónjuge **CARMELITA LIMA SILVA**;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº **2023.07.07990P** e o que dispõe o art. 23, §2º, I e II da Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c art. 53 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal e do art. 1º, III da Lei Complementar n.º 04 de 18 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a Sra. **CARMELITA LIMA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], cónjuge, dependente de **JOSUE PEREIRA DA SILVA**, com proventos fixados no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), correspondente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) no valor de 636,11 (seiscentos e trinta e seis reais e onze centavos), acrescida de uma cota de dependente de 10% (dez por cento) no valor de 127,22 (cento e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), totalizando 60% do valor da aposentadoria a que o segurado teria direito na data do óbito, mais R\$ 648,67 (seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos) de complemento constitucional.

Art. 2º A pensão por morte será paga a partir da data do óbito do segurado, nos termos do art. 53, I, da Lei nº 1.800/08.

Art. 3º O benefício será reajustado em data e índice a serem fixados pela legislação municipal, nos termos do art. 1º, III, da Lei Complementar nº 04 de 18 de maio de 2022.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 24 de janeiro de 2024.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente

Luziana Freitas Dias
Diretora Previdenciária